

Senhores Deputados.—A comissão de administração pública da Câmara dos Deputados tendo examinado o projecto de lei n.º 212-G, é de parecer que êsse projecto, com a emenda que a vossa comissão propõe, deve merecer a vossa aprovação.

Nenhuma dúvida existe que ao Hospital da Santa Casa da Misericórdia da cidade do Funchal vem buscar tratamento para as suas doenças, muitos indivíduos dos diversos concelhos da Ilha da Madeira e, como se afirma na representação que acompanha o mesmo projecto, só as Câmaras Municipais dos concelhos do Funchal e da Ponta do Sol é que tem concorrido para as despesas que o mesmo hospital anualmente faz.

Ora, se pelo projecto do Código Administrativo em discussão, se consideram despesas obrigatórias das câmaras municipais as do tratamento dos doentes pobres no Hospital de S. José e Anexos, nada mais natural do que impor às Câmaras Municipais do distrito do Funchal a obrigação de concorrer para as despesas com o tratamento dos doentes pobres dos seus respectivos concelhos, visto

Lisboa, em 29 de Junho de 1912.

que as circunstâncias especiais em que os povos daquele distritos se encontram, tornam muito difficil a entrada dos mesmos doentes no Hospital de S. José e Anexos.

Mas se a todas as câmaras do distrito do Funchal se vai fazer, em beneficio do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, um cerceamento na receita que uma lei especial attribui aos mesmos concelhos, nada mais justo do que impor à mencionada Santa Casa da Misericórdia do Funchal a obrigação consignada no § único do artigo 1.º

Assim, êsse artigo ficará redigido:

«Do produto dos impostos camarários arrecadados pela Aliãdega do Funchal, deduzir-se há 1 por cento, que será mensalmente entregue à comissão administrativa do Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

§ único. Esta administração receberá e tratará gratuitamente, no referido Hospital, os doentes pobres que, com guia passada pelos Presidentes das Câmaras Municipais do distrito do Funchal, se lhe apresentarem.

*José Jacinto Nunes.*

*Francisco José Pereira.*

*Barbosa de Magalhães.*

*Gaudêncio Pires de Campos.*

*José Vale de Matos Cid, relator.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

212-J

Senhores Deputados.—A Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Funchal enviou aos Deputados por aquele circulo uma representação, fazendo sentir as dificuldades com que luta aquele estabelecimento, para poder acudir aos doentes de todos os concelhos do distrito, que constantemente carecem dêsse auxilio e amparo.

Para melhor esclarecimento, temos a honra de juntar a referida representação, que põe bem em relêvo as dificuldades com que luta aquele estabelecimento de caridade.

E por vos parecer da maior justiça o que a comissão pretende e, ainda por não trazer nenhum aumento de

despesa nem diminuição de receita para o Estado, temos a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Do produto dos impostos camarários arrecadados pela Alfândega do Funchal, deduzir-se há 1 por cento que será, mensalmente, entregue à Comissão Administrativa do Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 1912.

*Manuel Gregório Pestana Júnior.*

*Carlos Oíavo.*

*Francisco Correia de Herédia (Ribeira Brava).*